Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7772/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17253/2017
PROTOCOLO	: 1836857
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE REFORMA, *EX OFFICIO*
INTERESSADO	: ELIAS MIRANDA DE ARAÚJO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE REFORMA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da reforma, *ex officio*, com proventos integrais, concedida ao 3º Sargento PM RR Elias Miranda de Araújo, matrícula n. 126696022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-61394/2017 (peça 12), manifestou-se pelo registro da presente reforma.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-14803/2018 (peça 13), opinando favoravelmente pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao ato de pessoal em exame apresentou-se completa, conforme o disposto no Anexo V, item 2, subitem 2.2, letra B, da Resolução TCE-MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A reforma, *ex officio*, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "P" n. 1.742/2017, do governador do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial n. 9.400, edição do dia 3 de maio de 2017, fundamentada no art. 94 e no art. 95, I, "'c", ambos da Lei Complementar Estadual n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123/2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho a análise da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da reforma, *ex officio*, com proventos integrais, concedida ao 3º Sargento PM RR Elias Miranda de Araújo, matrícula n. 126696022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc